ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0070/2019. Em, 01 de abril de 2019.

CRIA O POLO GASTRONÔMICO DE TAMOIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido como Polo Gastronômico da Cidade de Cabo Frio o espaço Praça de Unamar e ruas ao entorno do Ginásio Poliesportivo do Bairro Aquárius.

Art. 2º - A área objeto desta Lei fica denominada Polo Gastronômico de Tamoios, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizarem esta denominação como referência.

Art. 3º - O Polo Gastronômico de Tamoios terá autorização especial de uso de área pública para a colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos que exerçam as atividades de bar, restaurante e congêneres, nos termos desta Lei.

Art. 4º - A autorização especial referida no art. 3º será outorgada em caráter discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, em razão de interesse público ou por critério de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único - A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.

Art. 5º - A autorização especial mencionada no art. 3º terá validade apenas para os seguintes dias e horários:

I - sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, das dezoito à uma hora do dia seguinte;

II - domingos e feriados, das doze às vinte e uma horas.

§ 1º - As mesas e cadeiras só poderão ser colocadas no logradouro a partir das dezoito horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, e a partir das onze horas e trinta minutos, nos domingos e feriados.

§ 2º - Observado o horário máximo definido para o uso especial, as mesas e cadeiras deverão ser retiradas do logradouro em até sessenta minutos após o seu término.

Art. 6º - As mesas e cadeiras poderão ser dispostas juntamente ao meio-fio, agrupados os equipamentos em uma ou mais faixas, contíguas ou não, preservando-se em qualquer caso uma faixa livre e retilínea com largura mínima de um metro e meio, destinada à passagem desimpedida e confortável de pedestres.

Art. 7º - As mesas e cadeiras poderão ocupar toda a área correspondente à extensão da testada do estabelecimento e, quando for o caso, da testada de estabelecimentos vizinhos cuja atividade diária tenha se encerrado.

Art. 8º É vedado:
I - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo na calçada;
II - a apresentação de música ao vivo na calçada;
III - a estocagem de mesas, cadeiras ou outro equipamento na área externa dos estabelecimentos, ainda que nos horários indicados no art. 4º.

Art. 9º - As autorizações especiais serão concedidas pela Superintendência de Fiscalização de Posturas de Tamoios, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento padronizado, com menção à inscrição municipal do estabelecimento;
II - projeto instruído com planta de situação, em duas vias, indicando, com as respectivas cotas:
a) a área a ser utilizada para a colocação de mesas e cadeiras, inclusive, quando for o caso, a situada em frente a estabelecimento vizinho;
b) os artefatos de mobiliário urbano próximos;
c) árvores e jardineiras próximas;
d) rampas e demais elementos existentes na calçada;
e) situação das entradas principais e acessos à garagem da edificação e das construções vizinhas.

Art. 10 - A autorização especial será outorgada após o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública

Art. 11 - Aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 12 - A autorização será cancelada em caso de:
I - ocupação em desacordo com o indicado na planta de situação;
II - inobservância das restrições previstas nesta Lei;
III - ocorrência de reiteradas infrações.

Art. 14 - O licenciamento das atividades de bar, restaurante e congêneres na área do Polo Gastronômico de Tamoios deverá observar as regras de uso e ocupação do solo.

Art. 15 - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, poderá atuar no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do polo, especialmente quanto à:
I - adequação do trânsito para veículos e pedestres;
II - aumento das vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções urbanas, se necessário;

III - instalação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;

IV - inclusão no roteiro turístico oficial de Cabo Frio.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O polo gastronômico de Tamoios poderá receber incentivos da Prefeitura de Cabo Frio, como a flexibilização de projetos de caráter provisório que utilizem o passeio; a autorização simplificada para eventos; a permissão simplificada para intervenções decorativas temporárias; a realização de treinamento e qualificação de mão de obra; a preferência para fechamento de ruas em datas comemorativas.